

## DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que ocorreu no passado dia 10-11-13, pelas 13h30, na Sobreda, entre as equipas do C. R. I. Sobredense e do Belas R. C., a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, em 12-11-13, ao abrigo do disposto nos arts.º 13º, nº 2 e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra **Ricardo Miguel dos Santos Candeias, jogador do C. R. I. Sobredense**, titular da **licença nº 26457**, a quem são imputados os seguintes factos:

O jogador do Sobredense, nº 16, pontapeou um jogador quando o adversário se encontrava no chão.

Tais factos consubstanciam a prática de uma infracção muito grave, prevista e punível pelo art.º 26.º, alínea d) 1, do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade entre cinco a doze semanas.

Notificado o arguido da nota de culpa, não apresentou resposta à mesma.

Nos termos do art.º 39.º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Em processo disciplinar, presumem-se verdadeiros os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, cabendo ao arguido afastar essa presunção. Assim, considera-se praticada, pelo arguido, a infracção que lhe é imputada.

Beneficia o arguido de uma circunstância atenuante, designadamente a constante do art.º 7.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido a sanção de suspensão da actividade, por cinco semanas.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido e ao respectivo clube.

Proceda-se ao averbamento da sanção disciplinar na ficha individual do jogador.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 09 de Dezembro de 2013.

O Conselho de Disciplina